 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 23 / 2009</b>
	<b>AVISO Nº01 / Acção 1.6.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

## 1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Especifica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.6.1 – “Desenvolvimento do Regadio”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria nº 964/2008, de 28 de Agosto.

## 2. Matérias objecto de explicitação

### OBJECTIVOS

A presente Acção disponibiliza os apoios necessários quer para a conclusão de projectos públicos de regadio ainda em execução e considerados prioritários dada a sua importância regional, quer para a implementação de novas áreas de regadio públicas ou privadas, com interesse relevante, nomeadamente no quadro de desenvolvimento de fileiras estratégicas.

### BENEFICIÁRIOS

Entende-se por, “ *Empresários agrícolas, proprietários e outros legítimos possuidores de prédios ou parcelas de prédios ..... , que se apresentem associados sob formas jurídicas que tenham por finalidade uma adequada gestão e manutenção das infra-estruturas*” (alínea a) do Art. 5º do Regulamento de Aplicação), as associações de regantes e beneficiários regulamentadas pelo Decreto Regulamentar nº 84/82, de 4 de Novembro, bem como as seguintes associações de agricultores regulamentadas pelo Decreto Regulamentar nº. 86/82, de 12 de Novembro:

- Juntas de agricultores;
- Cooperativas de rega;
- Outras cooperativas que tenham uma secção de rega.

Entende-se por Entidades de interesse público (alínea c) do art.º 5º do Regulamento de Aplicação), outras entidades públicas ou privadas que, ou estatutariamente, ou por objecto social, visem a satisfação de interesses e necessidades colectivas na área da prestação de serviços hidroagrícolas.


### ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Os critérios de elegibilidade devem estar reunidos à data de apresentação do pedido de apoio.

#### a) Legalidade de constituição dos promotores

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos aos Pedidos de Apoios, são:

- Para as Associações de Regantes, os Estatutos actualizados;
- Para as Juntas de Agricultores, as Actas de Constituição aprovadas pelo Ministro da Agricultura;
- Para as Cooperativas, os estatutos actualizados.

 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	 Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas	<b>O GESTOR:</b> 	13.01.2009 Pág. 1 de 4
--	--	---	---------------------------

**ASSUNTO: Pedidos de Apoio**

Para as Entidades de interesse público, ou as Certidões Permanentes do Registo Comercial ou os Estatutos consoante se trate, respectivamente, de pessoas de direito privado ou de direito público.

**b) Capacidade técnica adequada**

Para a demonstração da capacidade técnica adequada é exigida a apresentação de uma listagem dos meios humanos e materiais indispensáveis para garantir a execução, gestão e acompanhamento do projecto—sendo que, no caso das Associações de Regantes, das Juntas de Agricultores e de Cooperativas, ou de outras Entidades de interesse público, deverá ser complementada por uma declaração, para o efeito, da Autoridade Nacional de Regadio.


Entende-se por meios humanos, os recursos humanos das áreas técnica, financeira e jurídica que são afectadas ao desenvolvimento da operação.

Entende-se por meios materiais, as viaturas que são afectadas ao desenvolvimento dos trabalhos de campo, bem como os recursos informáticos (hardware e software) que permitam a sua gestão e acompanhamento e algumas outras pequenas ferramentas.

**ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES**

Os critérios de elegibilidade devem estar reunidos à data de apresentação do pedido de apoio.

- a) **Plano de investimentos** - De acordo com definição da alínea e) do art.º 4º do Regulamento de Aplicação, no final do período de vigência do PRODER, 31 de Dezembro de 2013, o aproveitamento hidroagrícola candidatado ou o(s) bloco(s) de um aproveitamento hidroagrícola candidatado(s) devem estar concluídos e em condições de entrarem em exploração.
- b) **Razoabilidade dos custos** - O promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deverá evidenciar, de forma clara e objectiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base que será indicado no concurso público para a execução da operação.
- c) **Rede viária** - Quando a rede viária não for considerada também de utilização pública, o promotor deverá apresentar declaração da autarquia ou das autarquias onde incide a operação, comprovativa de que a rede viária a construir não é susceptível de ser integrada na rede viária municipal.
- d) **Qualidade da água para rega** - Deve ser comprovada por relatório de uma das seguintes entidades: Laboratórios do Estado, Universidades ou empresa com capacidade técnica reconhecida para o efeito.
- e) **Qualidade dos solos** - Deve ser comprovada por relatório de uma das seguintes entidades: Laboratórios do Estado, Universidades ou empresa com capacidade técnica reconhecida para o efeito.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 23 / 2009</b>
	<b>AVISO Nº01 / Acção 1.6.1 / 2009</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio</b>		

## ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Para além das despesas elegíveis referidas no Anexo I da Portaria 964/2008, de 28 de Agosto, poderão ainda ser contempladas outras despesas comprovadamente necessárias à prossecução dos objectivos principais deste regulamento, desde que possam ser integradas, de forma inequívoca, nas rubricas relativas às componentes elegíveis.

Como exemplo, referem-se as vedações de protecção dos canais e respectivos caminhos de serviço, que devem ser incluídas na rubrica "Redes de transporte e distribuição de água para rega", constante da alínea d) do nº 2 daquele Anexo.

Importa ainda clarificar a alínea h) do artigo 8º - Despesas elegíveis, entendendo-se por:

### a) Sistemas de monitorização da quantidade da água de rega

A aquisição, aplicação, observação e tratamento dos dados de conjuntos de dispositivos como, por exemplo, caudalímetros, contadores e manómetros que permitem medir, respectivamente, os caudais, volumes e pressão de funcionamento dos diferentes equipamentos de rega.

### b) Sistemas de monitorização da qualidade da água de rega

A aquisição, aplicação, observação e tratamento dos dados de um conjunto de equipamentos que possibilitam a medição das principais características da água de rega relacionadas com a sua acidez ou alcalinidade (potenciómetros), a salinidade (condutivímetros) e a composição iónica da água, isto é, os catiões (espectrofotómetros e fotómetros) e aniões solúveis (potenciómetros, para medição de cloretos e de nitratos).

### c) Sistemas de medição da eficiência da distribuição da água de rega

A aquisição, aplicação, observação e tratamento dos dados de um conjunto de equipamentos que permitem avaliar indirectamente a quantidade de água de rega aplicada, isto é, medir o teor de água do solo, como as sondas capacitivas e os que utilizam a técnica TDR (TRASE, TRIME, DELTA T, entre outros)

### d) Sistema de Monitorização do Estado do Solo em Áreas de Regadio

A aquisição, instalação, observação e tratamento de dados de equipamentos que, numa rede de locais de monitorização dos solos do perímetro de rega previamente definida, permitam:

- Determinar a situação de referência e, ciclicamente, de quatro em quatro anos, dos seguintes parâmetros do solo, pelo menos:
  - pH, condutividade eléctrica do extracto de saturação do solo, teores de sódio, cálcio e magnésio no extracto de saturação para cálculo da razão de adsorção de sódio (SAR) e teores de azoto nítrico e de fosfatos;
  - Teor de matéria orgânica, densidade aparente e porosidade total do solo para avaliar o grau de declínio de matéria orgânica e de compactação do solo.
- Avaliar o risco de erosão e/ou do tipo de erosão (laminar, sulcos ou ravinar) do solo.



## GUIA DO BENEFICIÁRIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
ESPECÍFICA

Nº 23 / 2009

AVISO Nº01 / Acção 1.6.1 / 2009

**ASSUNTO: Pedidos de Apoio**

### Apresentação dos Pedidos de Apoio

Um promotor pode apresentar vários pedidos de apoio.

Um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, poderá submeter outro, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER (Balcão do Beneficiário), procedendo de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica Geral nº 1 / 2008.

### Apresentação dos Pedidos de Pagamento

Após a publicação da Portaria 964/2008, de 28 de Agosto, a utilização de cheques para liquidação de despesas deve ser exclusivamente reservada para pagamentos relativos a expropriações e indemnizações.

O pedido de pagamento a título de adiantamento terá como contrapartida a apresentação de uma garantia bancária, correspondente a 110% do valor adiantado. No entanto, no que se refere aos beneficiários públicos, a garantia bancária pode ser substituída por uma garantia escrita de valor equivalente emitida pela respectiva autoridade.

*Carla Freitas*